

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.^o—23.^o DA REPÚBLICA—N. 206

SÃO PAULO

SABADO 23 DE SETEMBRO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1255

DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Auctoriza o Governo a contratar o estabelecimento de uma linha de automóveis que ligue a cidade de Cunha ao ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O dr. Manel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica o Governo auctorizado a contratar com Manel Ignacio Marcondes de Andrade, Antônio Benedicto de Aguiar Sant'Anna e João Olympio Rodrigues de Andrade, ou empresa que organizarão, o que a melhor via itagem offerecer, o estabelecimento de uma linha de automóveis para transporte de cargas e passageiros, ligando a cidade de Cunha à Estrada de Ferro Central do Brasil, no ponto mais conveniente, em Guaratinguetá ou Lenha, pelo prazo de trinta anos.

§ 1.^o No contrato de concessão, além das cláusulas que ao Governo parecerem necessárias, serão estabelecidas as condições técnicas de adaptação das estradas existentes ou da construção de novas ao tráfego dos automóveis.

§ 2.^o Serão mantidas as servidões existentes e respeitada a liberdade de trânsito pelas estradas adaptadas.

§ 3.^o Ficará reservado ao Governo o uso e gô das estradas para os fins que julgar necessários.

§ 4.^o Os concessionários não poderão iniciar o tráfego de cargas e passageiros, sem aprovação, pelo Governo, das tabelas de preços e horários.

§ 5.^o Será estabelecida a quota que o Governo julgar razavel para a fiscalização do contracto.

Artigo 2.^o Findo o prazo da concessão, a estrada será entregue ao Governo, em perfeito estado de conservação e sem qualquer indemnização.

Artigo 3.^o Aos contractantes será concedido o direito de desapropriação, na forma das leis em vigor.

Artigo 4.^o As disposições da presente lei serão aplicáveis aos pretenentes que requererem concessão para o estabelecimento de outras linhas de automóveis no Estado.

Artigo 5.^o Quando os concessionários não se utilizarem das estradas de rodagem existentes, as que constituirem poderão ser do seu uso exclusivo e só serão entregues ao Governo, mediante indemnização, se não houver prorrogação do prazo para a respectiva exploração.

Artigo 5.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, aos 23 de Setembro de 1911.—O Director Geral, Eugenio Lefèvre.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2114

DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Declara de utilidade pública o terreno pertencente ao sr. João Ratto, necessário à construção da Estrada de Ferro de Santo Antonio do Juquirá a Santos.

O Presidente do Estado de São Paulo, tendendo ao requerido pelo Brazilian Railway Construction Company, Limited, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.^o da Lei n. 57, de 18 de Março de 1836,

Decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, afim de ser desapropriado pela «Brazilian Railway Construction Company, Limited», o terreno, com a área de 5 960 metros quadrados, representado na planta que com este baixa, rubricada pelo Secretario de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, e que será archivada na respectiva Secretaria, terreno esse pertencente ao sr. João Ratto e necessário à construção da Estrada de Ferro de Santo Antonio do Juquirá a Santos.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

A. DE PADUA SALLES.

DECRETO N. 2115

DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Declara de utilidade pública os terrenos pertencentes a diversos e necessários à construção do prolongamento, até as raias do Estado de Minas Geraes, da Estrada de Ferro que vai de Campo Limpo a Bragança.

O Presidente do Estado de São Paulo, tendendo ao requerido pela «São Paulo Railway Company, Limited», e usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.^o da lei n. 57, de 18 de Março de 1836,

Decreta:

Artigo único. São declarados de utilidade pública, afim de serem desapropriados pela «São Paulo Railway Company, Limited», os terrenos figurados nas plantas que com este baixa, rubricadas pelo Secretario de Estado dos Negócios da